Assunto **Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico N° 90008/2025**
De <licitacao@mutualservicos.com.br>
Para EQUIPE DE LICITAÇÃO - CONAB/PI <pi.pregao@conab.gov.br>
Data 2025-10-21 15:06

Boa tarde, agradeço o esclarecimento.

Atenciosamente,

Em 21/10/2025 15:04, EQUIPE DE LICITAÇÃO - CONAB/PI escreveu:

> Boa tarde! Conforme solicitado esclarecemos o que segue:
>
> Foi formalizada a seguinte consulta:
>
> "Bom dia, venho por meio deste e-mail solicitar esclarecimento sobre a licitação - Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das Unidades Armazenadoras de Picos, Parnaíba, Teresina, Floriano da Superintendência Regional do Piauí da CONAB.
>
> Em análise da planilha orçamentária disponibilizada para o certame, verificamos que na composição do item referente ao servente de limpeza não foi considerada parcela correspondente ao adicional de insalubridade.
>
> Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à necessidade ou não de inclusão desse adicional na composição. Caso seja devido, solicitamos também a confirmação do percentual a ser adotado (20% – grau médio ou 40% – grau máximo), conforme o tipo de ambiente e as atividades desempenhadas, conforme estabelece a NR-15 do Ministério do Trabalho."
>
> Atenciosamente,
>
> licitacao@mutualservicos.com.br
>
> RESPOSTA DO PREGOEIRO:
>
> Não há previsão de pagamento de insalubridade, pois as atividades que serão desempenhadas pelo(a) auxiliar de limpeza na Conab-PI descritas no Edital de Pregão Eletrônico Conab Sureg-Pi Nº90.008-2025, pelas seguintes razões:
> - Ausência de exposição a agentes insalubres: as tarefas realizadas não envolvem contato direto com agentes biológicos nocivos (como sangue, secreções, lixo urbano ou hospitalar), nem com produtos químicos em concentrações superiores aos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15.
>
> - Ambiente de trabalho controlado: a limpeza é realizada em ambientes administrativos e sanitários de uso restrito, com baixa circulação de pessoas, o que não configura condição insalubre segundo a jurisprudência consolidada (Súmula 448 do TST). Decisões recentes do TST indicam que a limpeza de ambientes comuns, sem risco biológico ou químico relevante, não enseja o pagamento de insalubridade.
>
> Como exposto, reafirmamos que o adicional de insalubridade não se aplica às funções exercidas, conforme previsto na legislação vigente.
>
> ---
>
> **EQUIPE PREGÃO ELETRÔNICO**
> SETOR GEFAD/SEADE- CONAB/SUREG-PI
> Telefone:(086) **3194-*5487 / 5408 / 5469***
>
> Em 2025-10-20 10:03, licitacao@mutualservicos.com.br escreveu:
>
> > Bom dia, venho por meio deste e-mail solicitar esclarecimento sobre a licitação - **Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das Unidades**

Armazenadoras de Picos, Parnaíba, Teresina, Floriano da Superintendência Regional do Piauí da CONAB.

Em análise da planilha orçamentária disponibilizada para o certame, verificamos que na composição do item referente ao **servente de limpeza** não foi considerada parcela correspondente ao **adicional de insalubridade**.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à necessidade ou não de inclusão desse adicional na composição. Caso seja devido, solicitamos também a confirmação do **percentual a ser adotado** (20% – grau médio ou 40% – grau máximo), conforme o tipo de ambiente e as atividades desempenhadas, conforme estabelece a **NR-15 do Ministério do Trabalho**.

Atenciosamente,